

CLÁUSULA DE ARBITRAGEM ESCALONADA COM CONCILIAÇÃO

1. Resolução por Conciliação

As Partes se comprometem a tentar resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou litígio decorrente ou relacionado ao presente Contrato (incluindo, mas não se limitando à sua validade, interpretação ou execução) por meio da Conciliação. Caso a disputa não seja resolvida em 15(quinze) dias úteis, conforme as regras e procedimentos do Regulamento de Conciliação da **CAB – Câmara Arbitral Brasileira**. O procedimento de Conciliação terá a duração de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação de seu início.

2. Arbitragem

Não sendo a controvérsia resolvida por Conciliação dentro dos prazos estipulados no item 1, ou em outro prazo acordado pelas Partes, a disputa será definitivamente resolvida por Arbitragem, de acordo com as seguintes condições:

2.1. Instituição Arbitral: A arbitragem será administrada e conduzida pela **CAB – Câmara Arbitral Brasileira**, em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data do protocolo do Pedido de Arbitragem.

2.2. Tribunal Arbitral: O Tribunal Arbitral será composto por **[1 (um) / 3 (três)]** árbitro(s).

- *Se for um árbitro único:* O árbitro único será nomeado de comum acordo pelas Partes ou, na falta de acordo, será nomeado pela CAB – Câmara Arbitral Brasileira, conforme seu Regulamento.
- *Se forem três árbitros:* Cada Parte nomeará um árbitro, e os dois árbitros assim nomeados escolherão o terceiro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se uma Parte não nomear o seu árbitro ou se os árbitros não chegarem a um acordo sobre o Presidente, a nomeação caberá à CAB – Câmara Arbitral Brasileira, conforme seu Regulamento.

2.3. Sede e Idioma: A sede da arbitragem será a cidade de **[Inserir a Cidade, Estado, Brasil]**. O idioma do procedimento arbitral será o Português.

2.4. Lei Aplicável: O mérito da disputa será julgado com base nas normas e princípios do Direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade, salvo se houver expressa e prévia concordância das Partes.

2.5. Execução e Confidencialidade: As Partes concordam que a Sentença Arbitral será final, irrecorrível e vinculante para as Partes, e a ela será dado cumprimento como se fosse uma sentença judicial, nos termos da Lei nº 9.307/96. O procedimento arbitral, incluindo todas as manifestações, provas e a própria Sentença Arbitral, será estritamente confidencial, salvo se sua divulgação for exigida por lei ou para a execução da Sentença.